



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O
SICOOB SUL, PARA A CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS PESSOAIS MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Aos 23 dias do mês de *setembro* do ano de dois mil e quinze, de um lado, o Ministério Público Federal, com registro no CNPJ/MF nº 26.989.715/0003-74, e sede em Brasília-DF, sito à SAF Sul, Quadra 4, Lote 3, CEP 70.050-900, representado neste ato por seu Secretário-Geral Adjunto, HUGO SOUTO KALIL, portador da carteira de identidade nº 2230902 SESPDS/DF e CPF nº 009.386.231-84, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 6º, inciso XXIV, c/c art. 7º da Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015 (Regimento Interno Administrativo), doravante denominado CONSIGNANTE e de outro lado, a Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Curitiba e Campos Gerais – Sicoob Sul com registro no CNPJ/MF nº 05.888.589/0001-20 e sede à Rua XV de Novembro, 621 – 2º andar – Curitiba -PR, neste ato representado por seu Diretor, **Virgílio Moreira Filho** – Diretor Presidente, portador da carteira de identidade nº 1.304.068-0 e CPF nº 243.336.039-00 residente e domiciliado na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.501- apto 91 – Bairro Mossunguê – Curitiba-PR, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, resolvem celebrar o presente Convênio para a concessão de empréstimos pessoais, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, mediante consignação em folha de pagamento, com base na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, em especial o art. 116, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio consiste na abertura de crédito para empréstimos pessoais a membros/servidores/pensionistas do Ministério Público Federal, mediante consignação em folha de pagamento, com o consequente estabelecimento de rotinas operacionais para viabilizar o desconto dos encargos mensais relativos aos créditos concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O processamento das operações relativas aos contratos objetos deste Convênio será realizado por intermédio das agências da CONSIGNATÁRIA no país ou exterior, quando for o caso.

VISTO
CONJUR/SG

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONVÊNIO

Para efeito de acompanhamento das condições gerais do convênio, as taxas de juros e prazos serão os de mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese será autorizada aos membros/servidores/pensionistas do Ministério Público Federal a contratação de novos empréstimos com consignação em folha de pagamento que excedam a margem consignável previamente aprovada pelo CONSIGNANTE, de acordo com as normas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a CONSIGNATÁRIA obrigada a admitir a liquidação antecipada da operação, total ou parcial, a pedido ou por autorização do consignatário, mediante redução proporcional de juros e demais encargos, sem cobrança de qualquer taxa ou valor, e, ainda, sem limitação da dedução decorrente do pagamento antecipado, inclusive nos contratos, ainda em vigor, firmados anteriormente à celebração deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso à CONSIGNATÁRIA incluir no contrato qualquer cláusula que onere seu valor ou gere custo para o consignado, exceto os juros e encargos financeiros peculiares aos empréstimos pessoais em consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A realização de qualquer tipo de campanha institucional por parte da CONSIGNATÁRIA ou por terceiros que a representem dependerá de autorização do Secretário-Geral, quando se tratar da Procuradoria Geral da República, ou do respectivo Procurador-Chefe, nas unidades localizadas nos Estados e Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Fica a CONSIGNATÁRIA obrigada a renegociar o saldo devedor do contrato, nos termos e condições oferecidos para as operações consignadas em folha de pagamento, quando o comprometimento da margem consignável ultrapassar o limite regulamentar, em consequência de desconto decorrente de determinação judicial ou administrativa, observadas as normas do Banco Central.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo a renegociação para ajustar o desconto à margem consignável, a CONSIGNANTE, de ofício, procederá a sua redução até o limite necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSIGNANTE

Por este instrumento, o CONSIGNANTE compromete-se a:

I – providenciar as averbações e o crédito mensal do valor total dos descontos em folha de pagamento, em favor da CONSIGNATÁRIA;

VISTO
CONJURIS

II – informar à CONSIGNATÁRIA o dia do fechamento da folha de pagamento, bem como o dia do crédito mensal do salário de seus membros/servidores/pensionistas;

III – expedir Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), até o dia 24 de cada mês, a favor da CONSIGNATÁRIA, para o repasse dos recursos financeiros devidos à mesma;

IV – informar à CONSIGNATÁRIA, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem ao próximo vencimento, o eventual desligamento ou falecimento de membro/servidor/pensionista, bem assim as situações que temporariamente impossibilitem o desconto, tais como excesso de débitos, licenças sem percepção de vencimentos, afastamentos que impliquem redução de remuneração e outros de mesma natureza. Tão logo se normalize a situação, o CONSIGNANTE se compromete a comunicar tal fato imediatamente à CONSIGNATÁRIA, para efeito de reinclusão, em folha de pagamento, do desconto respectivo;

V – suspender de imediato e sem aviso prévio a consignação individual nas seguintes situações:

a) quando o desconto extrapolar a margem consignável e não forem adotadas as providências previstas na cláusula terceira; e

b) ter sido o beneficiário do contrato objeto deste Convênio excluído da folha de pagamento.

VI – indicar um ou mais representantes com atribuições de prestar informações sobre seus membros/servidores/pensionistas, recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, bem como averbar as prestações em favor da CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

Por este instrumento a CONSIGNATÁRIA compromete-se a:

I – conceder aos membros/servidores/pensionistas do CONSIGNANTE o crédito, objeto deste Convênio, respeitada sua programação orçamentária e suas normas operacionais, bem como as regras legais e as normas emanadas do Banco Central do Brasil;

II – enviar arquivo eletrônico ao CONSIGNANTE, em leiaute padrão preestabelecido, contendo todas as informações necessárias para a consignação em folha de pagamento das prestações pactuadas com o membro/servidor/pensionista, até o dia 5 (cinco) de cada mês, sob pena de recusa ou exclusão da consignação da folha de pagamento do mês de competência;

III – fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da celebração do presente Convênio, o Código Identificador de Transferência (CIT), que possibilitará o depósito dos recursos na conta convênio aberta para esse fim;

IV – oferecer ao CONSIGNATÁRIO, no momento da celebração do contrato, a opção de seguro para quitação da operação em caso de morte ou invalidez permanente, nos termos regulamentados pela SUSEP/MF;

V – fornecer ao CONSIGNATÁRIO, preferencialmente por meio eletrônico e no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da solicitação, sem cobrança de qualquer taxa ou valor, o saldo devedor, devidamente atualizado, para fins de liquidação da operação;

VI – encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal/SGP, situada na sala 412 do Edifício Sede da Procuradoria Geral da República, documento comprobatório de quitação de empréstimo, realizada pelo consignatário ou terceiro, para respectiva baixa.

VII – indicar um ou mais representantes com atribuições de prestar informações à CONSIGNANTE sobre o repasse dos valores referentes aos empréstimos averbados por esta instituição e outras informações inerentes à operacionalização do presente Convênio;

VIII – indicar um ou mais representantes com atribuições de prestar informações a membros/servidores/pensionistas, sobre as condições para amortização dos empréstimos, quitações antecipadas e outras informações inerentes ao empréstimo consignado.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

O CONSIGNANTE em nenhum momento terá responsabilidade solidária ou subsidiária pelos débitos assumidos pelos membros/servidores/pensionistas junto à CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO CONVÊNIO

Este convênio obedecerá, ainda, as seguintes condições:

I – a margem consignável será verificada pela CONSIGNATÁRIA por meio do contracheque fornecido pelo membro/servidor/pensionista;

II – a averbação de empréstimos pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal/SGP ocorrerá:

VISTO
CONJUR/SG

- a) mediante apresentação dos Termos de Averbação assinados pelo consignatário e CONSIGNATÁRIA, não sendo aceitos termos assinados por terceirizados; ou
- b) se for o caso, por meio de aplicativo corporativo para a liberação de empréstimos diretamente pela *internet*, desenvolvido pela CONSIGNATÁRIA, condicionada à prévia aferição das condições operacionais e de segurança pelo CONSIGNANTE.

III – a averbação na forma prevista na alínea a do inciso anterior ocorrerá mês a mês (1 a 30 de cada mês) para implantação no contracheque do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DA TAXA

O Ministério Público Federal recolherá, mensalmente, ao Tesouro Nacional, via GRU, a taxa de R\$ 1,00 (um real), cobrada por linha impressa no contracheque, a ser abatida do valor bruto a ser creditado em favor da CONSIGNATÁRIA, para cobertura dos custos de geração de arquivos magnéticos e impressão de relatórios de consignações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das regras estabelecidas neste Convênio pela CONSIGNATÁRIA acarretará, a critério da Administração, nas seguintes penas:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão de qualquer operação com o Órgão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- III – rescisão do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Fica reservado aos convenientes o direito de rescindir a qualquer tempo o presente Convênio, mediante simples aviso escrito, desde que com antecedência de no mínimo 30 dias, o que implicará na sustação imediata de novas concessões, continuando, porém, em pleno vigor, os contratos de financiamento já celebrados até a efetiva quitação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção dos convenientes, dirigidos aos endereços constantes deste instrumento, ou aos que forem comunicados posteriormente a sua assinatura.

VISTO
CONJUR/SG

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou fração, mediante acordo entre os convenientes e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO


O presente Convênio será publicado no D.O.U., em forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


Fica eleito, pelos convenientes, o foro do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro.


E, estando de acordo com as cláusulas e condições deste Convênio, os convenientes firmam o presente instrumento em (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 23 de novembro 2015.


HUGO SOUTO KHALIL
Secretário-Geral Adjunto do MPF
Hugo Souto Khalil
Secretário-Geral Adjunto


VIRGÍLIO MOREIRA FILHO
Diretor Presidente


Testemunha JOSÉ DE SALES SILVA
CPF: 270.809.601-00


Testemunha LECIVALDA DE F. CARDOSO
CPF: 161291051-34

VISTO
CONJUR/SC